



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PORTARIA N.º 008, de 24 de março de 2021.

PUBLICADO NO ÁTRIO  
PÚBLICO NO DIA

24 / 03 / 2021

ACORDO COM O INCISO  
XII DO ARTIGO 45 DA LOM.

Ivânia C. Tamborini

Matrícula: 033

Gerente de Gestão de Documentos

**EMENTA:** Dispõe sobre o horário especial de funcionamento da Câmara Municipal no período de restrições para o combate ao Coronavírus.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais em especial as contidas no inciso XVIII, do art. 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e considerando o disposto pelo Decreto Municipal n.º 1559-N de 17 de março de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica determinado o expediente no horário de 08 às 12h somente para os serviços internos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves entre os dias 25 e 31 de março de 2021.

Art. 3º O Servidor que verificar ser necessária a realização de serviços fora do horário estabelecido por esta Portaria, mediante aprovação da Presidência, poderá comparecer ao recinto da Câmara Municipal fora de horário do regime especial.

Art. 4º A Sessão Plenária Ordinária do dia 31/03/2021, fica cancelada.

Art. 5º O regime de trabalho previsto na presente Portaria, poderá ser estendido ou revogado pela Presidência, com base em critérios de conveniência e oportunidade, conforme avaliação dos quadros de evolução da pandemia, publicados pelos órgãos competentes.

Art. 6º Não haverá contagem de horas extras trabalhadas, no período de realização do horário especial, para fins de acúmulo de bancos de horas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 7º É indispensável o uso de máscara durante o expediente, seguindo os Servidores os protocolos de higiene pessoal, realizando regularmente a higienização dos equipamentos de trabalho, sendo expressamente proibida a aglomeração de Servidores numa mesma sala e o acesso aos espaços comuns com distanciamento inferior de 02 (dois) metros em relação a outras pessoas.

Art. 8º Durante o período de vigência desta Portaria, a Câmara Municipal funcionará somente com expediente interno, mantendo somente o serviço de protocolo para recebimento de demandas, estando proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, em especial a Portaria n.º 007 de 18 de março de 2021.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Alfredo Chaves (ES), 24 de março de 2021.

  
**CHARLES GAIGHER**  
**Presidente da Câmara Municipal**